§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo se contam em dias corridos.

§ 2º - A eventual dilação dos prazos, se necessária, deverá ser solicitada por escrito e devidamente fundamentada.". (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, o artigo 13-B, com a seguinte redação:

"Artigo 13-B - O Secretário da Cultura poderá editar, mediante resolução, normas complementares à execução deste decreto.".

Artigo 3º - O artigo 152 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 152 – A Comissão de Avaliação, observadas as disposições deste decreto, é regida pelos seguintes diplomas legais:

I - Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998;

II - Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, e alterações posteriores.". (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 50.611, de 30 de março de 2006;

II - o artigo 153 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.682, DE 23 DE JULHO DE 2014

Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – SUS/SP, para fins de atribuição da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde – GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS, a unidade de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – SUS/SP, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, da Penitenciária de Bernardino de Campos, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, para fins de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde – GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A concessão das gratificações de que trata o artigo 1º deste decreto será por meio de portaria do Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos da Unidade Prisional.

Artigo 3º - O contingente de servidores da Unidade Prisional a ser beneficiada com a Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS, será fixado por meio de resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2014.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-7-2014

No correio eletrônico STur, de 22-7-2014, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação dos Floricultores da Região da Via Dutra - AFLORD	23ª Expo AFLORD Arujá 2014	50.000,00

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 23-7-2014

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - Processo GG 24.457-2013 – Recuperação de ponte na estrada Kazuyochi Kurita – IRG 452.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-5-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 1-11-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE LINS - Processo GG 61.896-2013 – Construção de travessia em aduelas pré-moldadas de concreto armado na Rua Maestro Guido Bellon.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-22-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 19-9-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE LINS - Processo GG 62.320-2013 – Construção de ponte sobre o Córrego Campestre na Rua Jacob Melges de Camargo com Avenida Tiradentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-21-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 19-10-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - Processo GG 100.563-2013 – Construção de PONTE SOBRE O Rio Pary Veado, PMT-251.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-32-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 4-11-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - Processo GG 18.686-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego Monjolo na Rua Belmiro Pereira.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-6-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 21-11-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Secretaria da Segurança Pública – Policia Militar do Estado de São Paulo

a) Terceiro Batalhão de Policia Militar Ambiental

Praça Getúlio Vargas, 56 – Jd. Guaiuba – Guarujá – S.P

Processo FUSSESP 97860/2014

Material em regular estado

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Filmadora JVC mod. GR AX 847	10113
02	Máquina fot. Filmadora Sony digital Mavica	11514/12925 e 13206/SMA
01	Binoculo Tasco	11126
02	Binoculo Vanguard	9025/SMA
		09027/12143

b) Terceira Companhia do Terceiro Batalhão de Policia Ambiental

Av. Horácio Rodrigues, 607 – Martin de Sá – Caraguatatuba – S.P

Processo FUSSESP 97862/2014

Material em bom estado

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Máquina fotográfica digital Reflex Cânon	208028468

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Audiências Públicas

Lei Orçamentária Anual – LOA 2015

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando assegurar a transparência requerida durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária 2015 e ainda em observância ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal e o que é previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015 informa que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS presenciais, nas Regiões Administrativas e Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais, que visam subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2015.

As sugestões para a elaboração da LOA também poderão ser efetuadas por via eletrônica no site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no endereço: http://www.planejamento.sp.gov.br, disponível a partir da data de início das Audiências presenciais.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2015

Audiência: Presidente Prudente

Abrangência: Região Administrativa de Presidente Prudente

Data: 05-08-2014

Local: Rua Quintino Bocaiúva, 749 - Vila Marcondes - Município de Presidente Prudente

Centro Cultural Matarazzo

Horário: 10 h

Audiência: Araçatuba

Abrangência: Região Administrativa de Araçatuba

Data: 06-08-2014

Local: Praça 09 de Julho,26 – Centro - Município de Araçatuba

Câmara Municipal de Araçatuba

Horário: 10 h

Audiência: São José do Rio Preto

Abrangência: Região Administrativa de São José do Rio Preto

Data: 07-08-2014

Local: Avenida Mário Andreazza, s/nº - Jardim São Marcos – Município de São José do Rio Preto

Auditório do DER / Divisão Regional DR-09

Horário: 10 h

As datas e locais das Audiências Públicas referentes às Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos serão objeto de publicação posterior.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 1986/2013

CONVÊNIO: 920/2013

PARECER JURÍDICO: 01182/2014

Objeto: obras de infraestrutura - pavimentação asfáltica na Rua Anhanguera

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas e drenagem na Rua Anhanguera, em toda a sua extensão, da estaca 0:00 até a estaca 17:00+18,35m, iniciando e terminando na Rua Tupi, conforme projeto às fls. 133/137.

Serviços a executar:

1. Movimento de terra: 2.040,00m²
2. Guias e sarjeta/sarjetões: 821,53m
3. Pavimentação asfáltica: 2.526,60m²
4. Drenagem – tubos de concreto: 32,00m
5. Controle tecnológico: 100%

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 64 e 137, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 278.135,57, dos quais R$ 150.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04-12-2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas

ASSINATURA: 23-07-2014

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria da Diretora Vice-Presidente, Respondendo pelo Expediente, de 21-07-2014

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 251600-4/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores:

Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente;

Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro.

Mauricio Mormile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro.

Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 251600-4/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1106)

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

CIRETRANS

74ª Ciretran - São Simão

Portaria do Diretor, de 20-06-2014

Considerando que a Lei Federal 6.575, de 30-09-1978, bem como o artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Conselho Nacional de Trânsito e em especial as Portarias do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – SP, 938, de 24-05-2006, 534, de 13-02-2007, 728 de 15-04-2009 e 977 de 28-05-2009, e ainda a 1767 de 18-11-2010, além da Lei 15.266 de 26-12-2013 que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual, e a Tabela C do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, normas estas que dispõem sobre o depósito, venda e valores de veículos removidos, apreendidos e retidos;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições, no Pátio de Recolha de Veículos, sob jurisdição desta Ciretran, o Diretor Técnico II, resolve;

Artigo 1º - Promover, nos termos da Portaria DETRAN-SP 938/2006 e suas alterações 534/2007, 728/09, 977/09 e 1767/2010, a venda em Leilão Público, dos veículos automotores e ciclomotores que, com base no artigo 328, da Lei 9.503/97, de 23-09-1997, encontram-se, removidos, apreendidos e retidos no Pátio da referida CIRETRAN, por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal 6.575/78;

Artigo 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Artigo 3º - o serviço do Centro de Processamento de Dados da 74ª CIRETRAN emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor quando houver, para verificação de possível registro de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do DETRAN-SP, bem como pesquisa junto ao Sistema de Registro Digitalizado de Ocorrências (RDO) da Polícia Civil hipótese em que serão retirados do leilão;

Artigo 4º - Os veículos que recolhidos ou apreendidos por determinação judicial ou à disposição da autoridade policial, serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judiciária competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária;

Artigo 5º - Serão notificados os proprietários, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada do seu veículo, mediante a liberação da(s) Autoridade(s) competente(s), saldando os débitos relativos a multa(s), ipva(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter às condições de retirada acima descrita;

Artigo 6º - Não havendo manifestação do notificado publicar-se-á a notificação por edital, uma vez no Diário Oficial do Estado e RESUMO DE LEILÃO, que devera conter numero do Edital, Visitação, Data, Local e Link do site do leiloeiro, por sete dias no site do Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo. O resumo devera ainda ser publicado por duas vezes em jornal de grande circulação do local do leilão e afixar-se cópia nessa repartição;

Artigo 7º - do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II – Caracteres da placa e chassi, marca/modelo, ano de fabricação de veículo, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III – designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Artigo 8º - a Comissão de Leilão será presidida por este Diretor, Marcio Roberto Vieira, e será composta por mais de 02 componentes, Secretária: Daniela de Melo Casagrande, RG 44.464.730-2; Membro: Tiago Rodrigo Ferreira Leite, RG 41.059.980-3, ficando designado o Perito Avaliador Eneide Caggiano, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, RG 5000966-9, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 9º - Todos os veículos automotores e ciclomotores vendidos na condição de sucata não terão direito à documentação de registro e licenciamento dos mesmos. O chassi, quando houver, será inutilizado, isto é, descaracterizado por um Prestador de Serviços da Leiloeira Oficial, designada para o mister, permanecendo apenas os 03 últimos dígitos, e as placas retiradas para devolução junto à Comissão de Leilão;

Artigo 10 - Fica designada a Leiloeira Oficial, sorteada em 27-02-2013 pela Comissão de Leilão do Detran-SP através da Comissão designada, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quíntupla apresentada por esta Ciretran, Miriam Aparecida França, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 864, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme carta de autorização para venda em Leilão expedida pelo Presidente da Comissão;

§ Tendo em vista o número de veículos pré relacionados para o procedimento de leilão, o leilão será realizado em 1 (uma) etapa.

Artigo 11 - no ato do leilão, o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado e mais 5% correspondente à comissão do leiloeira, os 75% restante deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário ou outro tipo de pagamento. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do decreto Federal 21.981/32;

Artigo 12 - a Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal e por editais, Comissão da Leiloeira, e as demais, despesas de Leilão sejam reembolsadas ao Leiloeiro, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29º em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30º e 31º da Portaria Detran 938/2006;

Artigo 13 - a Leiloeira, decorridos 60 dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizará, prestação de contas do mesmo;

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

291ª Ciretran - Santana de Parnaíba

Portaria do Diretor, de 23-7-2014

Considerado o disposto na Lei Federal 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução 178/05 do Contran e, em especial a Portaria Detran/ SP 938, de 24/05/06, e suas alterações citadas nas Portarias 534, de 13-02-2007, 728, de 15-04-2009, 977 de 28-05-2009, e 1767 de 18-11-2010 normas estas que dispõem sobre depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos, nas condições acima, no(s) pátio(s) de recolha desta Ciretran e suas seções de trânsito, resolve:

Art. 1º - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 e, suas alterações das Portarias 534/2007, 728/2009, 977/2009 e 1767 de 18-11-2010 a venda, em Leilão Público, dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9.503/97 encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran por período igual ou superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal n. 6.575/78 e parágrafo único do artigo 25 da portaria DETRAN 716/2007, bem como, os recolhidos por ação de Polícia Judiciária;

Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º - O Serviço de Processamento de Dados desta Ciretran, deste município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do Detran, bem como pesquisa junto ao Sistema de Registro Digitalizado de Ocorrências (RDO) da Polícia Civil, hipótese que serão analisados separadamente para venda em leilão, pelo Presidente da Comissão;

Art. 4º - Não serão objetos de Leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles que não forem impedidos pela Autoridade Policial, bem como, autorizados judicialmente;

Art. 5º - Serão notificados os proprietários, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, mediante a liberação da (s) Autoridade (s) competente (s), e saldando os débitos relativos a multa(s), ipva(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter às condições de retirada acima descrita;

Art. 6º - Não havendo manifestação do notificado publicar-se- à a notificação por edital, uma vez no Diário Oficial do Estado, para fim, de no prazo de 30 dias, retirar seu veículo do pátio, afixando- se cópia na Repartição;

Art. 7º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II - Caracteres da placa e chassi, marca/ modelo, ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Diretor, será composta por mais 02 (dois) integrantes, Secretário: Tiago Cesar Ambrósio, RG.Nº 32.257.336-1, Oficial Administrativo e Membro: Rodrigo Baptista Manso, RG.Nº 32.237.238-0, Oficial Administrativo e, fica designado como Perito Avaliador a Eneide Caggiano, R.G 5.000.466 a qual caberá, mediante termo de compromisso e responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria Detran 938/2006;